

Assunto: Foto – presidente do TJPE, Frederico Neves	
Veículo: Folha de Pernambuco	
Editoria: PROGRAMA	Seção: PERSONA
Página: 2	Data: 21/08/2014

FOLHA
DE PERNAMBUCO

Divulgação



O presidente **Frederico Neves** condecorou a juíza **Iasmina Vilaça** com a medalha do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: DISTINÇÃO – Os desembargadores...	
Veículo: Folha de Pernambuco	
Editoria: PROGRAMA	Seção: PERSONA
Página: 2	Data: 21/08/2014



DISTINÇÃO

Os desembargadores Frederico Neves, Jovaldo Nunes, André Guimarães e Carlos Moraes e o coronel Chuza vão receber a Medalha Precursor da Paz, conferida pela Assembleia Legislativa, em cerimônia sexta, às 17h, no Teatro Beberibe, no Cecon.

Assunto: Estado recebe mais de R\$ 18 milhões para melhorar atendimentos de saúde em presídios	
Veículo: diariodepernambuco.com.br	Data: 21/08/2014
Editoria:	Seção:



Estado recebe mais de R\$ 18 milhões para melhorar atendimentos de saúde em presídios

Um projeto que pretende melhorar os serviços de saúde no sistema carcerário de Pernambuco entra em vigor já neste mês. Com uma verba de mais de R\$ 18 milhões, o novo Plano de Ação de Saúde do Sistema Prisional inclui a contratação imediata de 88 profissionais, a atualização do cadastro da população carcerária, a realização de serviços de assistência social e exames preventivos para doenças infectocontagiosas nas instituições de segurança.

Também deverão ser disponibilizadas 500 cotas do Programa de Jornada Extra de Serviço para os Agentes de Segurança Penitenciária (ASPs). Os profissionais da área de saúde serão responsáveis pelos exames preventivos e as consultas especializadas, além de procedimentos cirúrgicos nos detentos. Só na primeira quinzena do mês de agosto, foram realizadas nove cirurgias de hérnia.

O programa foi apresentado pela 1ª Vara de Execução Penal de Pernambuco no último dia 30 e ainda prevê a adesão à política nacional.

Assunto: OAB protesta contra demora do TJPE em julgar 15 mil processos em fórum	
Veículo: diariodepernambuco.com.br	Data: 21/08/2014
Editoria:	Seção:



OAB protesta contra demora do TJPE em julgar 15 mil processos em fórum

Número de juiz e servidores no Sertão do Pajeú é insuficiente ante à demanda. Mutirão também é solicitado para agilizar a conclusão dos casos pendentes.



Advogados e população se uniram no protesto
(Foto: Reprodução/ TV Asa Branca)

Aproximadamente 15 mil processos estão acumulados em três varas do Tribunal de Justiça de Pernambuco em Serra Talhada, no Sertão pernambucano. A informação é da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que comunica que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomenda o mínimo de 1.500 processos para cada vara. Nesta quarta-feira (20), os advogados locais e a população realizaram protesto em frente ao fórum do município para cobrar soluções.

Eles reclamam da lentidão e afirmam que mais profissionais, como técnicos judiciários e juízes, podem ajudar a resolver o problema. E não só nesta comarca; segundo os advogados, outras do Sertão também passam pela mesma situação, como Triunfo, São José do Belmonte, Betânia, Flores e Mirandiba. Também solicitam a realização de um mutirão para agilizar a conclusão dos casos. Uma professora presente ao protesto afirmou que aguarda o julgamento de dois processos, um deles há 15 anos. "Causa na justiça depende do juiz e como só tem um na cidade... O problema é que um juiz só não dá".

Uma comissão formada por advogados foi recebida no fórum. Presidente da OAB em Serra, Esterfferson Nogueira entregou um documento que será encaminhado à sede do TJPE. "Não se consegue mais responder a essa demanda que se instaurou aqui na região do Pajeú", ele destaca. "O ideal estabelecido é um juiz para cada oito mil habitantes. Nós estamos com 100 mil habitantes e apenas um juiz", detalha Pedro Henrique Reinado, presidente estadual da OAB.

Resposta do TJPE

O caso foi exibido no [ABTV 2ª Edição](#) e a resposta do TJPE chegou tempos depois de a matéria ir ao ar. No entanto, o G1 também recebeu a mensagem; confira: "A direção do Fórum de Serra Talhada informa que está em construção a nova sede para melhor atender à população. Novos magistrados e servidores também devem ser nomeados ainda este ano para ampliar o atendimento. Uma das prioridades é a instalação da 3ª Vara Cível".

Assunto: Vara Cível de Caruaru condena banco a pagar indenização por inclusão indevida no Serasa	
Veículo: folhape.com.br	Data: 21/08/2014
Editoria:	Seção:



Vara Cível de Caruaru condena banco a pagar indenização por inclusão indevida no Serasa

Sentença estipulou punição de R\$25 mil por danos morais, as partes podem recorrer

O Banco Paulista foi condenado pela 1ª Vara Cível de Caruaru, no Agreste do Estado, a indenizar um homem por danos morais. De acordo com o autor da ação, ele teria firmado um contrato de financiamento para adquirir um caminhão Mercedes Benz e que pagou todas as parcelas acertadas no acordo. Ele diz também que chegou a atrasar algumas parcelas, mas que, nestas ocasiões, ele solicitou os boletos bancários para pagar posteriormente. Ele, entretanto, foi surpreendido ao constatar que havia uma restrição ao seu nome envolvendo um alto valor financeiro, devido ao Banco Paulista, que inseriu seu nome no cadastro do Serasa Experian, cobrando a quantia de R\$ 16.875,00.

O homem lesado procurou a Justiça, que proferiu a sentença a seu favor, estabelecendo ao banco o pagamento de uma indenização de R\$25 mil a título de danos morais, atualizado com juros e correções monetárias, além de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.

Em sua defesa, o Banco Paulista contrariou as alegações do cliente, ao afirmar que o mesmo não tentou solucionar o problema de forma administrativa. A empresa ainda argumentou que não havia qualquer relação entre a restrição e o dano sofrido pelo autor da ação e assegurou que não praticou nenhum ato ilícito. Por estes motivos, pediu a improcedência do pedido de indenização por danos morais.

Justamente por isto, o magistrado afirmou que a ré não poderia sequer falar em débitos residuais, uma vez que o valor cobrado é bastante expressivo e isto configura um ato ilícito, o que caracteriza o dano moral. “Trata-se de fato grave e que atingiu o autor adimplente. Em suas declarações prestadas nesta data o autor chegou a admitir que às vezes atrasava o pagamento, mas em seguida entrava em contato com a ré e esta lhe enviava boletos com valores atualizados e ele os pagava. O valor da indenização deve ter relação com o fato, além do que, em se tratando de uma instituição financeira de grande porte, a compensação deve ser justa”, concluiu.

Ambas as partes podem recorrer da decisão.

Número para consulta processual: NPU- 00012636-14.2013.8.17.0480

Assunto: Unimed Recife é condenada a pagar R\$ 50 mil a filhos de paciente que morreu	
Veículo: Ne10	Data: 21/08/2014
Editoria:	Seção:



Unimed Recife é condenada a pagar R\$ 50 mil a filhos de paciente que morreu



Unimed afirmou que não era obrigada a atender a paciente, que estava cumprindo prazo de carência
Foto: Divulgação

O plano de saúde Unimed Recife foi condenado pela Justiça de Pernambuco a indenizar em R\$ 50 mil por danos morais os filhos de uma paciente de 87 anos que morreu por falta de atendimento. A empresa também terá que pagar R\$ 3.287,99 por danos materiais e 20% do valor da condenação de honorários de sucumbência. De acordo com os autores da ação, a senhora apresentou um quadro de constipação e foi recomendada pelos médicos a ser internada, porém, por estar cumprindo prazo

de carência, foi impedida.

Seus filhos alegaram que precisaram desembolsar R\$ 3 mil para internação, realização de exame e honorários médicos. O tratamento teria melhorado a saúde da mãe, que recebeu alta médica. Porém, 12 dias depois, piorou, apresentando quadro clínico de isquemia. Ao retornar à Unimed, teve que continuar na enfermaria.

Os filhos relataram ainda que a senhora foi encaminhada para dois hospitais, em que no primeiro foi deixada na enfermaria e no segundo não havia vaga para interná-la. Apenas após determinação judicial a mãe foi atendida, falecendo um mês e 10 dias depois de haver recebido alta médica, por disfunção orgânica múltipla, peritonite fecal e hipotireoidismo.

A Unimed afirmou que a paciente apresentava uma doença antes do pedido de internação, e que não estava obrigada a interná-la, já que a senhora estava em prazo de carência contratual. O juiz Dorgival Soares, da 15ª Vara Cível da Capital, que proferiu a sentença, relatou que o contrato deveria conter cláusulas claras e simples para que todos ficassem cientes de seus direitos e deveres. De acordo com ele, o plano de saúde estava legalmente obrigado a dar assistência à paciente, e não o fazendo estava praticando uma conduta "abusiva e ilícita".

Assunto: Plano de saúde é condenado a pagar indenização a família de paciente	
Veículo: JC Online	Data: 21/08/2014
Editoria:	Seção:

jornal do commercio

Plano de saúde é condenado a pagar indenização a família de paciente

A Unimed Recife alegou que a paciente estava em carência contratual

O plano de saúde Unimed foi condenado a pagar uma indenização a filhos de paciente por danos morais e materiais. O valor foi fixado em R\$ 50 mil por danos morais e R\$ 3.287,99 por danos materiais, e esses valores terão atualização com juros e correção monetária. A decisão foi tomada pelo juiz Dorgival Soares de Souza, da 15ª Vara Cível da Capital, e foi tomada pelo fato de paciente ter falecido por falta de atendimento. Ambas as partes podem recorrer da decisão que foi publicada nessa terça-feira (19).

A paciente tinha 87 anos e estava com gripe. Quando houve uma piora no quadro da idosa, os médicos aconselharam a internação, que não foi feita por ela estar em prazo de carência. De acordo com os filhos da idosa, eles desembolsaram R\$ 3 mil reais para cobrir os gastos com internação, realização de exames e honorários médicos e que o tratamento levou a uma melhora da paciente.

Após 12 dias da alta médica, a idosa apresentou um quadro de isquemia. A paciente teria retornado a hospital da Unimed Recife e sido encaminhada para a enfermaria, com a mesma alegação de carência contratual. Ainda de acordo com os filhos da idosa, a mãe teria sido levada ao Hospital Albert Sabin, na Ilha do Leite, região central do Recife. Depois de ser transferida para um box de enfermaria no Hospital Albert Sabin, a idosa teria sido encaminhada para o Hospital Otávio de Freitas, no Derby, região central do Recife, mas não havia vagas para internar a paciente. A idosa só teria sido atendida após determinação judicial. Com um pouco mais de um mês após a alta médica inicial, a idosa faleceu com o quadro de disfunção orgânica múltipla, peritonite fecal e hipotireoidismo.

O plano de saúde contestou as acusações e alega que não era obrigada a internar a paciente, já que ela estava em processo de carência contratual e apresentava uma condição já existente anterior ao pedido de internação.

O magistrado que emitiu a decisão afirmou que manteve cláusulas simples e claras para que ambas as partes tenham conhecimento de seus direitos e deveres com a decisão. O juiz também alega que o plano de saúde é obrigada legalmente a arcar com despesas médico-hospitalares da paciente.

A condenação também inclui o pagamento, por parte do plano de saúde, dos honorários de sucumbência, fixado em 20% do valor da condenação.

Assunto: Casal vai receber mais de R\$ 22 mil de indenização da CVC Viagens e Ponto 3 Turismo	
Veículo: JC Online	Data: 21/08/2014
Editoria:	Seção:

jornal do commercio

Casal vai receber mais de R\$ 22 mil de indenização da CVC Viagens e Ponto 3 Turismo

Justiça condenou as empresas pelo transtorno causado de um cancelamento de pacote turístico para a Flórida

Um casal vai receber mais de 22 mil reais da CVC Viagens e Ponto 3 Turismo por cancelamento de um plano para viagem de dez dias para o estado norte-americano da Flórida, em fevereiro de 2013. A sentença foi proferida pelo juiz Rafael de Menezes, da 8ª Vara Cível da Capital, nesta terça-feira (19), e será publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) nos próximos dias.

O casal havia contratado o serviço e foram obrigados a mudar de planos quando, durante o check-in e mesmo com a apresentação de todos os documentos comprobatórios, a companhia aérea informou que as reservas haviam sido canceladas. Para não perderem a viagem, o casal adquiriu novas passagens e diárias de hotéis a preços mais altos, contabilizando um prejuízo igual ao valor da indenização.

Em sua defesa, a empresa atribuiu a culpa pelo transtorno gerado à companhia aérea, mas o argumento não foi aceito. Os valores das indenizações por danos morais foram estipulados em R\$ 10 mil e os danos de ordem material foram fixados em R\$ 12.721,66.

Além da indenização por danos morais e materiais, a empresa foi condenada a pagar aos autores as custas processuais, bem como os honorários advocatícios, estipulados em 20% sobre o valor da indenização.

Assunto: Banco Paulista é condenado a indenizar homem em R\$ 25 mil por inserir seu nome no rol de maus pagadores	
Veículo: Blog de Jamildo	Data: 20/08/2014
Editoria:	Seção:



Banco Paulista é condenado a indenizar homem em R\$ 25 mil por inserir seu nome no rol de maus pagadores

No site do TJPE

O Banco Paulista foi condenado pela 1ª Vara Cível de Caruaru a indenizar em R\$ 25 mil, a título de danos morais, homem que teve nome negativado, mesmo adimplindo contrato firmado. O valor será atualizado com juros e correção monetária. A sentença, proferida pelo juiz Brasília Antônio Guerra, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico desta sexta-feira (15/08). As partes podem recorrer da decisão.

O autor da ação alega que firmou um contrato de financiamento para adquirir um caminhão Mercedes Benz e que pagou todas as parcelas do acordo. Ele afirma que atrasou algumas parcelas, mas que nestas ocasiões ele solicitava boleto bancário e pagava posteriormente. Contudo, foi surpreendido com uma restrição envolvendo um alto valor financeiro, isto porque o Banco Paulista inseriu o nome dele no cadastro de Serasa Experian, cobrando-lhe a quantia de R\$ 16.875,00.

O Banco citado contrariou as alegações do autor, afirmando que o mesmo não tentou solucionar o problema de forma administrativa. A empresa ainda alega que não há qualquer relação entre a restrição e o dano sofrido pelo autor da ação e assegura que não praticou nenhum ato ilícito. Por estes motivos, pede a improcedência do pedido de indenização por danos morais.

O juiz Brasília Antônio Guerra relatou que a preliminar do Banco é frágil, uma vez que o autor não estava obrigado a resolver o problema administrativamente, em face do direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário. “No mérito, a contestação da ré é pálida e não enfrenta os aspectos principais da pretensão do autor a partir dos seus fundamentos”, disse.

O magistrado afirmou que o autor demonstrou o pagamento das parcelas, enquanto que a ré apresentou uma defesa sem consistência suficiente. O juiz Brasília Antônio Guerra disse ainda que o dano moral está flagrantemente caracterizado, pois a inscrição do nome do autor no rol de maus pagadores é indevida, diante dos pagamentos efetuados. Ele ainda lembrou que a ré não juntou nenhum comprovante da prévia notificação do autor sobre a existência de um suposto débito remanescente.

Por estes motivos, o magistrado afirmou que a ré não poderia falar em débito residual, pois o valor cobrado é bastante expressivo e isto configura um ato ilícito, caracterizando o dano moral. “Trata-se de fato grave e que atingiu o autor adimplente. Em suas declarações prestadas nesta data o autor chegou a admitir que às vezes atrasava o pagamento, mas em seguida entrava em contato com a ré e esta lhe enviava boletos com valores atualizados e ele os pagava. O valor da indenização deve ter relação com o fato, além do que, em se tratando de uma instituição financeira de grande porte, a compensação deve ser justa”, concluiu.

O Banco Paulista ainda foi condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.